



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2013

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** - Fica criado o Departamento Jurídico da Câmara Municipal de São Gotardo.

**Art. 2º** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador da Assessoria Jurídica e Assessor Jurídico.

**Art. 3º** - As atribuições, quantidades e vencimentos dos cargos criados constam do anexo I, da presente lei.

**Art. 4º** - Aplicam-se aos cargos criados as disposições da Lei Complementar 97/2011 e suas alterações.

**Art. 5º** - Ficam extintos os cargos de Assessor Jurídico e 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar, do anexo II, da Lei Complementar nº 97/2011.

**Art. 6º** - As despesas desta Lei correrão por contas de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 01 de julho de 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## ANEXO UNICO CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO

[REDACTED]				
I	COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA	1	0	R\$ 5.000,00
II	ASSESSOR JURÍDICO	1	0	R\$ 4.500,00

Qualificação	Critérios de Habilitação	Jornada
Ensino Superior Completo com formação em Direito	Registro na Ordem dos Advogados do Brasil	Definida pela Presidência da Câmara
<b>Funções e Atribuições do Cargo</b>		
<p>01) Representar a Câmara Municipal de São Gotardo, judicial ou administrativamente, nos processos em que for parte ou tiver interesse;</p> <p>02) Representar os vereadores, judicial ou administrativamente, nos processos afetos ao múnus público da vereança;</p> <p>03) Supervisionar os serviços do processo legislativo, realizados no âmbito do Municipal;</p> <p>04) Elaborar petições iniciais e recursos;</p> <p>05) Apresentar peças de defesa e executar as diversas etapas de acompanhamento dos processos em que a Câmara for parte, em grau de recurso, só ou em conjunto com outros profissionais;</p> <p>06) Emitir pareceres sobre assuntos requeridos, através de solicitação do Presidente da Câmara;</p> <p>07) Assessorar a comissão de inquérito, quando instituída;</p> <p>08) Orientar juridicamente todos os setores da Câmara, nas questões relacionadas aos servidores da Câmara Municipal;</p> <p>09) Executar outras tarefas jurídicas, atendendo às necessidades do Poder Legislativo, mediante solicitação da Presidência;</p> <p>10) Realizar consultoria direta ao Presidente da Câmara;</p> <p>11) Atender a consultas dos Vereadores sobre interpretação de textos legais de interesse do Município, por intermédio de solicitação;</p> <p>12) Orientar aos demais departamentos da Câmara, nas questões legais pertinentes;</p> <p>13) Estudar assuntos de Direito, de ordem legal ou específico, habilitando a Câmara a solucionar suas questões jurídicas;</p> <p>14) Elaboração dos termos de convocação dos procedimentos licitatórios;</p> <p>15) Exercer quaisquer atividades compatíveis com as atribuições do cargo.</p>		
Qualificação	Critérios de Habilitação	Jornada
Ensino Superior Completo com formação em Direito – Registro na OAB	Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.	Definida pela Presidência da Câmara
<b>Funções e Atribuições do Cargo</b>		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- 01) Supervisionar os serviços do processo legislativo, realizados no âmbito do Municipal;
- 02) Elaborar petições iniciais e recursos;
- 03) Apresentar peças de defesa e executar as diversas etapas de acompanhamento dos processos em que a Câmara for parte, em grau de recurso, só ou em conjunto com outros profissionais;
- 04) Emitir pareceres sobre assuntos requeridos, através de solicitação do Presidente da Câmara;
- 05) Assessorar as comissões permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo;
- 06) Orientar juridicamente todos os setores da Câmara, nas questões relacionadas aos servidores da Câmara Municipal;
- 07) Executar outras tarefas jurídicas, atendendo às necessidades do Poder Legislativo, mediante solicitação da Presidência;
- 08) Realizar consultoria direta ao Presidente da Câmara;
- 09) Atender a consultas dos Vereadores sobre interpretação de textos legais de interesse do Município, por intermédio de solicitação;
- 10) Orientar aos demais departamentos da Câmara, nas questões legais pertinentes;
- 11) Estudar assuntos de Direito, de ordem legal ou específico, habilitando a Câmara a solucionar suas questões jurídicas;
- 12) Exercer quaisquer atividades compatíveis com as atribuições do cargo, definidas pela Presidência da Câmara.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 01 de julho de 2013.

**Seiji Eduardo Sekita**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2013

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** - Fica criado o Departamento Jurídico da Câmara Municipal de São Gotardo.

**Art. 2º** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador da Assessoria Jurídica e Assessor Jurídico.

**Art. 3º** - As atribuições, quantidades e vencimentos dos cargos criados constam do anexo I, da presente lei.

**Art. 4º** - Aplicam-se aos cargos criados as disposições da Lei Complementar 97/2011 e suas alterações.

**Art. 5º** - Ficam extintos os cargos de Assessor Jurídico e 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar, do anexo II, da Lei Complementar nº 97/2011.

**Art. 6º** - As despesas desta Lei correrão por contas de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 01 de julho de 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## ANEXO UNICO CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	NOME DO CARGO	CARGOS		VENCIMENTO INICIAL
		Vago	Lot	
I	COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA	1	0	R\$ 5.000,00
II	ASSESSOR JURÍDICO	1	0	R\$ 4.500,00

### ASSESSOR JURÍDICO

#### NÍVEL I – Vencimento Inicial R\$5.000,00

Qualificação	Crítérios de Habilitação	Jornada
Ensino Superior Completo com formação em Direito	Registro na Ordem dos Advogados do Brasil	Definida pela Presidência da Câmara

#### Funções e Atribuições do Cargo

- 01) Representar a Câmara Municipal de São Gotardo, judicial ou administrativamente, nos processos em que for parte ou tiver interesse;
- 02) Representar os vereadores, judicial ou administrativamente, nos processos afetos ao múnus público da vereança;
- 03) Supervisionar os serviços do processo legislativo, realizados no âmbito do Municipal;
- 04) Elaborar petições iniciais e recursos;
- 05) Apresentar peças de defesa e executar as diversas etapas de acompanhamento dos processos em que a Câmara for parte, em grau de recurso, só ou em conjunto com outros profissionais;
- 06) Emitir pareceres sobre assuntos requeridos, através de solicitação do Presidente da Câmara;
- 07) Assessorar a comissão de inquérito, quando instituída;
- 08) Orientar juridicamente todos os setores da Câmara, nas questões relacionadas aos servidores da Câmara Municipal;
- 09) Executar outras tarefas jurídicas, atendendo às necessidades do Poder Legislativo, mediante solicitação da Presidência;
- 10) Realizar consultoria direta ao Presidente da Câmara;
- 11) Atender a consultas dos Vereadores sobre interpretação de textos legais de interesse do Município, por intermédio de solicitação;
- 12) Orientar aos demais departamentos da Câmara, nas questões legais pertinentes;
- 13) Estudar assuntos de Direito, de ordem legal ou específico, habilitando a Câmara a solucionar suas questões jurídicas;
- 14) Elaboração dos termos de convocação dos procedimentos licitatórios;
- 15) Exercer quaisquer atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

### ASSESSOR JURÍDICO

#### NÍVEL II – Vencimento Inicial R\$4.500,00

Qualificação	Crítérios de Habilitação	Jornada
Ensino Superior Completo com formação em Direito – Registro na OAB	Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.	Definida pela Presidência da Câmara

#### Funções e Atribuições do Cargo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- 01) Supervisionar os serviços do processo legislativo, realizados no âmbito do Municipal;
- 02) Elaborar petições iniciais e recursos;
- 03) Apresentar peças de defesa e executar as diversas etapas de acompanhamento dos processos em que a Câmara for parte, em grau de recurso, só ou em conjunto com outros profissionais;
- 04) Emitir pareceres sobre assuntos requeridos, através de solicitação do Presidente da Câmara;
- 05) Assessorar as comissões permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo;
- 06) Orientar juridicamente todos os setores da Câmara, nas questões relacionadas aos servidores da Câmara Municipal;
- 07) Executar outras tarefas jurídicas, atendendo às necessidades do Poder Legislativo, mediante solicitação da Presidência;
- 08) Realizar consultoria direta ao Presidente da Câmara;
- 09) Atender a consultas dos Vereadores sobre interpretação de textos legais de interesse do Município, por intermédio de solicitação;
- 10) Orientar aos demais departamentos da Câmara, nas questões legais pertinentes;
- 11) Estudar assuntos de Direito, de ordem legal ou específico, habilitando a Câmara a solucionar suas questões jurídicas;
- 12) Exercer quaisquer atividades compatíveis com as atribuições do cargo, definidas pela Presidência da Câmara.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 01 de julho de 2013.

**Seiji Eduardo Sekita**  
**Prefeito Municipal**